

ACÓRDÃO N.º 65.805**(Processo TC/ 537616/2017)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL -TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – DULCILENE PANTOJA RIBEIRO; KELLY KATTUXE DE ARAÚJO GALVÃO, GRETE DO SOCORRO PANTOJA DE ALMEIDA e DEIRES ALVES QUARESMA.

ACÓRDÃO N.º 65.806**(Processo TC/ 504044/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL -TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA – RENATA CARVALHO NUNES CARDOSO; SUELLEN PATRÍCIA SALES COSTA LOUREIRO, VANESSA DE FÁTIMA SANTOS VILHENA e CARLOS LENILSON OLIVEIRA DE SOUSA.

ACÓRDÃO N.º 65.807**(Processo TC/504292/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** HOSPITAL OPHIR LOYOLA.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012: 1) Deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a HOSPITAL OPHIR LOYOLA – SILVIO DOUGLAS MEDEIROS COSTA e ROSANE BRITO FERREIRA DA ROSA; e 2) Determinar ao HOL a sustação dos efeitos financeiros dos contratos que superarem o limite temporal legalmente estipulado.

ACÓRDÃO N.º 65.808**(Processo TC/ 513136/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL -TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA – MARAIZA RIBEIRO CONDE; ROSANA MOREIRA DA SILVA, REGINALDO ANDERSON MARTINS LEITE TAMARA DA SILVA SANTOS, ZILDA FERREIRA BRANDÃO; ANDERSON CARNEIRO DA SILVA; ANDREIA LUIZA FRANCISCO LIMA, JOSEELLEN SALGADO DA SILVA ALCÂNTARA, WELLINGSON PEREIRA PINTO e ELSON MONTEIRO NEVES.

ACÓRDÃO N.º 65.809**(Processo TC/504634/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012: 1) Deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – IRAMIL DA SILVA XIMENES, ANDERSON PABLO DA SILVA SANTOS, EDSON CARLOS FARIAS CHAVES, GERMANO MONTEIRO, HERIC GOMES MOURÃO, PAULO SERGIO MENDONÇA SOUZA, TIAGO SOUZA CARVALHO, WARNEY MAX SILVA DOS SANTOS, HELOISA ANDREIA DE ANDRADE, LEONARDO BRITO DA SILVA, MARINALDO COSTA E SILVA, BRUNO CEZAR DE SOUSA TAVARES e RENATO CABRAL RODRIGUES; e 2) Determinar à FASEPA a sustação dos efeitos financeiros dos contratos que superarem o limite temporal legalmente estipulado.

ACÓRDÃO N.º 65.810**(Processo TC/ 516236/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL -TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GEANE FRANCISCA GUIMARAES, MARCELO ROBERTO PRAGANA DA SILVA, NILZA DA SILVA BEZERRA, RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA e BELONICE FERREIRA DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 65.811**(Processo TC/514762/2018)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA. **Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ISABELE GOMES CORREA, KILCE NATALY DOS ANJOS SENA, ROMILDO GOMES JERUSALEM, DAYSON PAIVA CARNEIRA, MANOEL ALVIM BATISTA DA SILVA FILHO, FRANCINETH CARDOSO TEIXEIRA, ADAILTON NASCIMENTO CRUZ, JOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, VANDERLEIA DO SOCORRO NONATO DA SILVA GONÇALVES, ALBERSON MOREIRA DE MELO, ALDARLEA GEMAGUE GOMES, FRANCILENE COSTA DA SILVEIRA, ABNERDIEL BIBIANO DA SILVA, JOELMA SOUSA DA SILVA, LUCINEIA COSTA SANTOS, ANDERSON DA SILVA FERNANDES, MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR, WAGNER RODRIGUES PERES, SUZANA SILVA DOS SANTOS PINHEIRO, ACIELMA PEREIRA MACIEIRA, NAIARA DAIANNE SILVA DE PAULA, LEONARDO CORDEIRO ABSOLÃO, MARIA DE LOURDES FEIO AMADOR, SIMONI MARIA DE SOUSA MARTINS, MARIA IVANETE MONTEIRO DOS SANTOS, DEUSINETE DA SILVA MEDEIROS, CRISTINA MACHADO TEIXEIRA, MARIA LUIZA VERNETE CAMPOS, MARIA ROSIANE VIANA DOS SANTOS e WALDINEY JOACI DA SILVA BARROS.

ACÓRDÃO N.º 65.812**(Processo TC/501317/2014)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Recorrente:** LAURIVAL MAGNO CUNHA**Advogada:** GERCIONE MOREIRA SABBÁ – OAB/PA nº 21.321**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO n.º 52.785, de 19.11.2013**Relator vencido:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, e art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23.05.2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, ex-Prefeito do Município de Barcarena, para tornar insubsistente o ACÓRDÃO nº 52.785, de 19/11/2013, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 65.844**(Processo TC/521347/2007)****Assunto:** Tomada de Contas do Convênio SESP Nº 129/2006 e Termo Aditivo**Interessado/Responsável:** BOLIVAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ e HOSPITAL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BOLIVAR JOSÉ LOBATO FERNANDEZ, Diretor do Hospital Ordem Terceira de São Francisco de Assis, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.845**(Processo TC/536001/2017)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL nº. 025/2015.**Responsável/Interessado:** Mailson Ferreira Rodrigues – Associação Renascer dos Pequenos Produtores Rurais do Paranoá**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, c/c o art. 62 e parágrafo único do art. 82, e no art. 83, incisos III e VII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. Mailson Ferreira Rodrigues (C.P.F. nº. 401.089.292-72), a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), atualizadas a partir de 12/08/2015, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido de R\$506.878,45(quinhetos e seis